



**LEI Nº 6.378 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA  
A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO  
MUNICIPAL À COMPANHIA ESPÍRITO  
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso dos bens públicos listados no **Anexo Único** desta Lei à Companhia Espírito Santense de Saneamento — CESAN.

**Parágrafo único.** Os bens públicos objeto da concessão de uso de que trata o caput deste artigo encontram-se empenhados para o correto funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Rio Marinho, neste Município.

**Art. 2º.** A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º.** A concessão de uso de que trata esta lei, tem por finalidade garantir a oferta eficiente dos serviços de saneamento básico ao munícipe de Cariacica, visando assegurar direitos fundamentais e melhor qualidade de vida.

**Parágrafo único.** O Município conservará a propriedade dos bens concedidos pela presente Lei, outorgando à entidade beneficiada apenas a posse dos mesmos, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação dos bens públicos descritos no **Anexo Único** desta Lei.

**Art. 5º.** A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão de uso a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e das demais legislações pertinentes.

**Art. 6º.** Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse dos bens cedidos ao Município, se:

- I - o beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;
- II - o beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de concessão de uso, a ser firmado entre as partes;
- III - vier a ser dado aos bens cedidos utilização diversa dos fins estatutários da beneficiária;
- IV - ultrapassado o prazo de que trata o art. 2, não houver prorrogação da concessão, mediante novo instrumento legislativo.

**Art. 7º.** A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

**Art. 8º.** Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que a destinatária da concessão é concessionária de serviço público.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 08 de novembro de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.: 16.051/2022

PROC.: 30.922/2022

**Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900**



**Tel.: (27) 3354-5836 – E-mail: [governo@cariacica.es.gov.br](mailto:governo@cariacica.es.gov.br)**  
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003000300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Tubo PVC EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões	Metros	3.330
PV com Anel DN 600 até 1,20m	Unidade	28,00
PV com Anel DN 1000 de 1,21m até 2,00m	Unidade	18,00
PV com Anel DN 1200 com H> 2,01M	Unidade	8,00
Tubo PVC DEFOFO JE, incluídas peças e conexões	Metros	931,00
Ligações Domiciliares	Unidade	249
Bomba Submersível – Pot 10,0 CV	Unidade	2,00
Quadro Comando para atender Bomba de 10,0 CV	Unidade	1,00

PROC.: 16.051/2022

**Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900**

**Tel.: (27) 3354-5836 – E-mail: [governo@cariacica.es.gov.br](mailto:governo@cariacica.es.gov.br)**

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003000300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, terça-feira, 08 de novembro de 2022.

**LEIS****LEI Nº 6.378 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso dos bens públicos listados no **Anexo Único desta Lei** à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

Parágrafo único. Os bens públicos objeto da concessão de uso de que trata o caput deste artigo encontram-se empenhados para o correto funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Rio Marinho, neste Município.

Art. 2º. A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º. A concessão de uso de que trata esta lei, tem por finalidade garantir a oferta eficiente dos serviços de saneamento básico ao município de Cariacica, visando assegurar direitos fundamentais e melhor qualidade de vida.

Parágrafo único. O Município conservará a propriedade dos bens concedidos pela presente Lei, outorgando à entidade beneficiada apenas a posse dos mesmos, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.

Art. 4º. Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação dos bens públicos descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão de uso a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e das demais legislações pertinentes.

Art. 6º. Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse dos bens cedidos ao Município, se:

I - o beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;

II - o beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de concessão de uso, a ser firmado entre as partes;

III - vier a ser dado aos bens cedidos utilização diversa dos fins estatutários da beneficiária;

IV - ultrapassado o prazo de que trata o art. 2, não houver prorrogação da concessão, mediante novo instrumento legislativo.

Art. 7º. A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 8º. Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que a destinatária da concessão é concessionária de serviço público.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 08 de novembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Tubo PVC EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões	Metros	3.330
PV com Anel DN 600 até 1,20m	Unidade	28,00
PV com Anel DN 1000 de 1,21m até 2,00m	Unidade	18,00
PV com Anel DN 1200 com H> 2,01M	Unidade	8,00
Tubo PVC DEFOFO JE, incluídas peças e conexões	Metros	931,00
Ligações Domiciliares	Unidade	249
Bomba Submersível – Pot 10,0 CV	Unidade	2,00
Quadro Comando para atender Bomba de 10,0 CV	Unidade	1,00

**LEI Nº 6.379/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO MENSAL AOS MÉDICOS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO VINCULADOS AO PROGRAMA “MÉDICOS PELO BRASIL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, bem como considerando as disposições da Lei Federal 13.958/19 e no artigo 8º, XV da Portaria nº 3.353/2021 expedida pelo Gabinete do Ministro da Saúde, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ajuda de custo mensal no valor de R\$1.100,00 (Um mil e cem reais) aos médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil, que atuem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica.

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –



Thamires F. de Alvarenga  
 Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador **003200500930038008A00540052004100**, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

